



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO 39 /2014
ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 6.310 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 –
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor total de R\$ 165.264,63 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), destinados às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Unidade Gestora: FUNDETEC – Fundação Desenv.Científico e Tecnológico

1700 – FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1701 – FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1701.19.122.0044.2.108 – Manutenção e desenvolvimento de ações, visando dar suporte as atividades do Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.30 – TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

3.3.30.93 – Indenizações e Restituições (8615-721 – SETI Fundo Paraná)....R\$146.486,23

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (8616 - 001 – Rec.do Tes.Desc.).....R\$18.778,40

Art. 2º Os recursos para atender a abertura de créditos adicionais especiais, previstos no artigo anterior, no valor de R\$ 165.264,63 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), são decorrentes:

I - a importância de R\$ 146.486,23, é decorrente de superávit financeiro, apurado no encerramento do exercício financeiro de 2013, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da fonte de recursos n.º. 721 - SETI – Fundo Paraná.

II - a importância de R\$ 18.778,40, é decorrente de anulação parcial da dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal n.º. 6.310, de 23 de dezembro de 2013, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º. 4.320, de 1964, abaixo discriminada:

Unidade Gestora: FUNDETEC – Fundação Desenv.Científico e Tecnológico

1700 – FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1701 – FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1701.19.122.0044.2.323 – Adquirir equipamentos e material permanente para a Fundação.

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente (1195 - 001 – Rec. do Tes.Desc.).....R\$18.778,40

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 07 de abril de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 6.310 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014.**

A proposta legislativa objetiva, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Créditos Adicionais Especiais, destinados a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC, na importância total de R\$ R\$ 165.264,63 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Tal solicitação tem por finalidade a alocação de recursos orçamentários, visando à abertura de rubrica específica para restituição de saldo do convênio 007/2012, na importância total de R\$ 146.486,23 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), firmado entre Fundetec e a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, tendo como objeto adquirir equipamentos e materiais para implantação do laboratório de bebidas, tendo em vista que a Fundetec solicitou a prorrogação de prazo do convênio, porém a solicitação de prorrogação foi indeferido pelo SETI, motivo pelo qual se justifica a restituição do saldo do convênio.

Já a importância de R\$ 18.778,40 (dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), refere-se ao pedido formulado pela empresa N. Dalmina Construções Ltda., para o fim de ser reconhecida a obrigação da Fundetec em pagar o valor referente às alterações, acréscimos e supressões do objeto do contrato n.º. 005/2012, da Tomada de Preços 001/2012, pois o processo já foi encerrado e arquivado, não havendo possibilidade legal de aditivo. Tendo em vista que a Fundação reconhece o valor devido para empresa, o pagamento deve ser realizado através da rubrica de indenizações e restituições.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
Marcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR